

CAPÍTULO I - Conceituação

Artigo 1º- O Corpo Clínico das Unidades gerenciadas pela Organização social de Saúde Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus é composto pelos profissionais médicos, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, respeitadas as exigências deste Regimento para admissão.

Artigo 2º- Quer por suas relações individuais, quer coletivas, o Corpo Clínico obedecerá sempre aos princípios norteadores da Ética Médica e o Código Brasileiro de Deontologia, tendo os seus membros autonomia profissional no exercício de suas funções, respeitando o disposto neste Regimento.

Artigo 3º- O Corpo Clínico é o responsável direto pelo tratamento de todos os pacientes do Hospital, devendo observar e manter o mais elevado nível técnico-científico com a finalidade de ministrar o melhor tratamento possível aos pacientes.

CAPITULO II – Dos Objetivos do Corpo Clínico

Artigo 4º - O Corpo Clínico terá os objetivos seguintes:

- I - Contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos.
- II - Assegurar a melhor assistência à clientela da instituição.
- III - Colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico da Instituição.
- IV - Estimular a pesquisa médica.
- V - Cooperar com a administração da Instituição visando à melhoria da assistência prestada.
- VI- Estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

CAPITULO III – Da Composição do Corpo Clínico

Artigo 5º - Os membros do Corpo Clínico serão compostos por médicos contratados.

Artigo 6º - Os membros do Corpo Clínico respondem, individualmente, civil, penal, eticamente e administrativamente pelos seus atos profissionais.

CAPITULO IV - Da Direção

Artigo 7º – A organização mantém um corpo diretivo de médicos que auxiliam os diretores médicos de cada Unidade gerida, aos quais caberão, em conjunto, todas as decisões afetas ao funcionamento de suas respectivas Unidades, atribuindo-lhes poderes de mando e direção.

Artigo 8º – Caberá à Assembléia Geral Ordinária dos médicos que compõe o Corpo Clínico a escolha entre eles de um Diretor Clínico, que será o responsável pelo Corpo Clínico do Hospital, enquanto que o outro deterá as funções administrativas, sendo este eleito pelos acionistas.

Artigo 9º - Compete ao Médico Diretor Clínico:

I - Observar, cumprir e fazer cumprir este Regimento, assim como, tomar conhecimento, para as providências necessárias, de todas às solicitações do Corpo Clínico e atender as solicitações da Diretoria Administrativa do Hospital.

II - Dirigir e coordenar a assistência médica da instituição.

III - Tomar as providências para que todo paciente hospitalizado tenha seu médico assistente, desde a internação até a alta.

IV - Zelar pelo correto preenchimento dos prontuários por parte dos médicos integrantes do corpo clínico.

V - Requisitar da Diretoria todo o material necessário para a qualidade de atendimento médico, visando sempre manter o mais elevado nível de eficiência.

VI - Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Corpo Clínico e nomear comissões internas.

VII- Convocar nos termos deste Regimento Assembléia Geral Ordinária (AGO) e, quando julgar necessário, por solicitação do Corpo Clínico ou da Diretoria,

convocar Assembléia Geral Extraordinária (AGE); encaminhando à Diretoria cópias integrais das convocações das Assembléias e dos extratos das atas.

VIII - Representar o Hospital e o Corpo Clínico em assuntos médicos, legais e sociais, sempre que necessário.

IX- Elaborar o organograma funcional dos serviços médicos dando conhecimento ao Corpo Clínico, bem como zelar pelo perfeito funcionamento, além de coordenar os demais serviços hospitalares.

X – Observar e fazer cumprir as Normas Técnicas emitidos pelos órgãos superiores de Assistência Médica.

XI – Conjuntamente com o Médico Diretor Administrativo, deliberar sobre a aceitação de pedidos de credenciamento e suas renovações, alteração das Normas Técnicas, reavaliação do Corpo Clínico e, imposição da pena de exclusão ou descredenciamento aos Médicos Credenciados/Circulantes.

XII- Receber pedidos de abertura de Sindicância contra os membros do Corpo Clínico, encaminhando-os à comissão de Ética Médica, a quem compete o poder de decisão.

XIII – Propor a instauração de Sindicância perante a Comissão de Ética Médica, por atos praticados contrariamente à ética ou a direito, por qualquer um dos membros do Corpo Clínico.

XIV - Fiscalizar o exercício profissional na instituição.

XV – Impedir que o médico do Corpo clínico realize procedimentos não reconhecidos pela comunidade científica ou não consagrados como atos médicos.

XVI – Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica e pelo Regimento Interno do Corpo Clínico da Instituição.

XVII - Conjuntamente com o Médico Diretor Administrativo, contratar médicos com ou sem vínculo empregatício, atribuindo e definindo-lhes funções e normas de trabalho assim como indicar os Médicos Efetivos com as funções estabelecidas nesse Regimento. XVIII - Determinar que nas cirurgias eletivas o médico se assegure previamente das condições indispensáveis à execução do ato, inclusive, quanto à necessidade de ter como auxiliar outro médico que possa substituí-lo em seu impedimento.

Artigo 10º – Compete ao Médico Diretor Administrativo:

- I – Observar, cumprir e fazer cumprir este Regimento, assim como atender às solicitações do Corpo Clínico e da Diretoria Clínica.
- II- Representar o Hospital e sua direção em assuntos administrativos, legais e sociais, interna ou externamente, sempre que necessário.
- III- Elaborar as normas de serviços administrativos dos médicos dando conhecimento a todo o Corpo Clínico, bem como zelar pelo seu perfeito funcionamento, além de coordenar os demais serviços hospitalares.
- IV- Conjuntamente com o Médico Diretor Clínico, deliberar sobre a aceitação de pedidos de credenciamentos e suas renovações, alteração das Normas Técnicas, reavaliação do Corpo Clínico e, imposição da pena de exclusão ou descredenciamento aos Médicos Credenciados/Circulantes.
- V- Observar e fazer cumprir todas as normas reguladoras da atividade hospitalar, e bem assim, às leis sociais, fiscais, éticas emanadas dos órgãos superiores.
- VI- Assessorar o Médico Diretor Clínico quando este convocar as reuniões do Corpo Clínico, bem como, na nomeação das comissões internas.
- VII- Tomar assento nas Assembléias Gerais Ordinárias (AGO) e nas Assembléias Gerais Extraordinárias (AGE) quando convocadas, secretariando o seu presidente, lavrando de tudo extrato da ata.
- VIII- Receber pedidos de abertura de Sindicância contra os membros do Corpo Clínico, encaminhando-os à comissão de Ética Médica, a quem compete o poder de decisão.
- IX- Conjuntamente com o Médico Diretor Clínico, contratar médicos com ou sem vínculo empregatício, atribuindo e definindo-lhes funções e normas de trabalho, assim como indicar os Médicos Efetivos com as funções estabelecidas neste regimento.
- X- Definir as normas de internação de pacientes emanadas a pedido escrito dos Médicos Credenciados/Circulantes, devendo os mesmos observarem na íntegra essas normas, sob pena de não poderem realizar as internações solicitadas.

CAPITULO V – Competência

Artigo 11º - Ao Corpo Clínico compete:

- I - Cumprir este Regimento Interno.
- II - Utilizar-se dos mais modernos meios científicos disponíveis para o tratamento dos pacientes, com finalidade de propiciar-lhes conforto e rápido restabelecimento.
- III- Prestar assistência médica aos pacientes, independentemente de cor, raça, religião, sexo, idade e situação social ou política.
- IV – Cooperar com a administração da Instituição visando à melhoria da assistência prestada.
- V - Participar na educação sanitária da população.
- VI - Contribuir para o aprimoramento dos padrões profissionais.
- VII - Eleger o Diretor Clínico e o seu vice-diretor, bem como a Comissão de Ética Médica, conforme o caso.
- VIII - Preservar e zelar pelo bom nome do Hospital e seu Corpo Clínico, assim como cumprir os ditames do Código de Ética Médica, denunciando os profissionais que não o fizerem.
- IX - Participar das reuniões do Corpo Clínico bem como das atividades do Centro de Estudos do Hospital, acompanhando sempre a evolução dos meios de ensino e treinamento nos cursos criados para atender profissionais que atuam junto aos pacientes.
- X - Promover e incentivar, sempre que possível, pesquisas científicas, desde que aprovadas pela Comissão respectiva e zelar para que não se executem tratamentos discutíveis do ponto de vista ético ou científico.

CAPITULO VI – Direitos e Deveres

Artigo 12º – São direitos dos médicos:

- I - Participar de reuniões científicas.
- II - Mecanismos imparciais de cadastramento, recadastramento e exclusão.
- III- Comunicar falhas e ocorrências observadas, no sentido de garantir o aprimoramento constante da qualidade dos serviços prestados.
- IV – Participar das Assembléias e reuniões, conforme o caso.
- V – Votar, e, conforme o caso ser votado.

Artigo 13º – São deveres dos médicos:

- I – Obedecer ao Código de Ética Médica e este Regimento e as Normas Técnicas e Administrativas da Instituição.
- II – Assistir os pacientes sob os seus cuidados, tratando-os com respeito, consideração e dentro da melhor técnica, em benefício dos pacientes.
- III – O médico anesthesiologista deverá assistir os pacientes sob os seus cuidados até a alta na Recuperação Pós Anestésica – RPA.
- IV - Colaborar com os colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado.
- V – Participar de atos médicos em suas especialidades ou área de atuação, conforme suas habilitações clínicas.
- VI – Restringir sua prática médica à área na qual foi cadastrado, segundo habilitações previamente informadas e autorizadas, exceto em situações de urgência e emergência.
- VII – Elaborar corretamente o prontuário médico dos pacientes com registro indispensável à elucidação do caso.
- VIII – Zelar pelo bom nome do Hospital e Maternidade Santa Joana e do próprio Corpo Clínico.
- IX - Colaborar com as Comissões da Instituição.
- X - Não internar paciente em nome de Médico Credenciado/Circulante para ser assistido por médico não credenciado.
- XI - Não realizar a marcação de ato cirúrgico ou obstétrico em nome de um profissional médico e sua realização por outro.
- XII - Na realização de ato cirúrgico, deverá o médico assistente contar com a participação de auxiliar médico necessário ao porte da intervenção.

Parágrafo Único: O descumprimento dos deveres pelo integrante do Corpo Clínico sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII – Da Admissão

Artigo 14º – O profissional médico que pretender ser credenciado como Membro do Corpo Clínico da Organização Social, deverá apresentar para o cadastramento, incluindo, mas não se limitando, os documentos seguintes, caracterizados como Normas Técnicas:

- I - Preenchimento de ficha cadastral específica fornecida pelo Hospital.
- II – Cópia autenticada da carteira de identidade de médico com Registro no Conselho Regional de Médico.
- III - Cópia autenticada do Certificado de Residência Médica.
- IV- Cópia autenticada do Título de Especialista na área de atuação.
- V – Cópias de Certificados de atualizações específicas atendendo as exigências de cada especialidade, conforme protocolos de segurança definidos pela Diretoria Clínica em conjunto com os Diretores de cada Departamento, disponibilizado em comunicado interno (como por exemplo: ACLS para anestesiólogistas, Curso de Reanimação Neonatal para Neonatologia (dentro do período de validade), dentre outros).
- VIII - Fornecer duas fotos 3x4 recentes.
- IX - Carta de apresentação de, no mínimo, 3 (três) médicos já cadastrados pelo Hospital há pelo menos 5 (cinco) anos, devendo pertencer à mesma especialidade médica na qual pretende credenciar-se o candidato.
- X - Cópia do comprovante de quitação da anuidade junto ao Conselho Regional de Medicina.
- XI - Cópia do comprovante de inscrição junto ao INSS e na PMSP.
- XII – Declaração assinada de que o profissional médico recebeu, aceita e se compromete a cumprir este Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – A aprovação do cadastro pelos Médicos Diretores habilitará o médico a exercer sua profissão nas dependências da Organização, válido por um período de 12 (doze) meses, nos quais o credenciado gozará de todos os direitos e obrigações inerentes.

Parágrafo Segundo: Findo o período estabelecido de validade do credenciamento, deverá haver a renovação a pedido do interessado, através de solicitação por escrito, dirigida ao Médico Diretor Clínico, sujeita a novas exigências, confirmação das atuais ou reavaliação profissional do credenciado.

Parágrafo Terceiro: Não atendidas às exigências ou na eventualidade de não confirmação das informações que constem do cadastro, fica a critério exclusivo dos Diretores Médicos a aceitação ou não da renovação.

Parágrafo Quarto: Fica desde já determinado que as Normas Técnicas previstas para o credenciamento, aqui regulamentadas, serão revistas pelos Diretores Médicos a cada período de 12 (doze) meses, quando será também reavaliado todo o Corpo Clínico de cada Unidade.

CAPÍTULO VIII - Penalidades

Artigo 15º – Ficam instituídas as seguintes penalidades, por decisão conjunta dos Médicos Diretores Clínico e Administrativo:

- I - Advertência reservada
- II – Descredenciamento
- III - Exclusão

Parágrafo Primeiro: Sendo aplicadas as punições definidas no item “I” deste artigo por três vezes, será o Médico excluído a critério dos Médicos Diretores. Não sendo mais admitido nos quadros do Corpo Clínico.

Parágrafo Segundo: Sendo aplicada a punição definida no item “II” deste artigo, por uma vez, será o Médico excluído a critério dos Médicos Diretores. Não sendo mais admitido nos quadros do Corpo Clínico.

Parágrafo Terceiro: A exclusão definida no item “III” deste Regimento é definitiva, implicando na proibição do médico em exercer sua profissão nas dependências do Hospital, além de arcar com as sanções de natureza civil e penal atinentes.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de se observar danos causados ao Hospital ou a terceiros, fica o médico responsável obrigado à sua reparação incontinenti, sem prejuízo do que dispõe a letra “III”, sob pena de serem tomadas às medidas judiciais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Quinto: A aplicação da pena dependerá da gravidade da infração apurada, independentemente da ordem estabelecida neste artigo.

Artigo 16º – Será punido com exclusão dos quadros do Corpo Clínico das Unidades gerenciadas, a critério exclusivo dos Diretores Médicos, o Médico que:

I - Não observar estritamente o que determina este Regimento Interno, notadamente o disposto nas exigências contidas no art. 20 e seus incisos.

II - Não solicitar o pedido de renovação de seu credenciamento, decorrido o prazo estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 20º.

III - Fornecer dados ou informações pessoais que não correspondam à realidade, desde que efetivamente comprovados.

IV - Cometer atos, no desempenho de sua profissão que evidenciem despreparo para a carreira médica, sob o ponto de vista técnico e ético.

V- Cometer crime nas dependências do Hospital, relacionado ou não ao atendimento prestado ao paciente.

VI- Abandonar suas funções, sem motivo justo, com prejuízo ao paciente sob sua responsabilidade.

VII - Prática de atos médicos que atentem à filosofia moral e cristã do Hospital.

VIII - Prática de atos pessoais que o desabonem.

IX - Violar o sigilo médico, de modo a denegrir a imagem do Hospital e/ou causar dano ao paciente.

X - Não obedecer às normatizações do Código de Ética Médica.

Parágrafo Único: – Tratando-se de prestação de serviços que envolvem conhecimento técnico e científico, no trato do desempenho da profissão, fica desde já estabelecido que, a critério exclusivo dos Diretores Médicos e, a qualquer momento, o Médico que não atender às exigências aqui contidas, transgredindo este Regimento Interno, será sumariamente descredenciado, com as implicações daí advindas.

CAPÍTULO IX – Reuniões

Artigo 17º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, em data a ser definida e deverá ser convocada pelos Médicos Diretores com antecedência de 10 (dez) dias.

Artigo 18º - O Corpo Clínico deliberará através de Assembleias convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação com quórum mínimo de 2/3 dos membros, e em segunda convocação, após 1 (uma) hora, com qualquer número, decidindo por maioria simples de votos.

Artigo 19º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas tanto pelos Diretores como por 1/3 dos membros efetivos e contratados, sempre que matéria exigir observando-se antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 20º - As decisões serão tomadas por votação nominal ou simbólica e maioria simples dos membros presentes.

Artigo 21º - As convocações deverão ser feitas por escrito, acompanhadas da respectiva pauta.

CAPÍTULO X - Das Comissões

Artigo 22º – O Médico Diretor Clínico poderá criar comissões específicas destinadas a auxiliá-lo na melhoria das condições de atendimento dos pacientes, sempre que assim entender necessário, bem como acatando pedido do Médico Diretor Administrativo.

Artigo 23º – Ficam desde já criadas as seguintes comissões que terão o caráter permanente:

I- Comissão de Ética Médica

II- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

III – Comissão de Análise de Prontuário

IV – Comissão de Análise de Óbito

V – Comissão Intrahospitalar de doação de órgãos e tecidos para transplantes
– CIDHOTT

VI – Comitê Transfusional

VII – Núcleo de Segurança do Paciente

Artigo 24º - Cada comissão obedecerá se regimento próprio que doravante foram aprovados por esta direção médica.

CAPITULO XI - Disposições Gerais

Artigo 25º – Os casos omissos e aqueles aqui não previstos serão resolvidos ou regulamentados através de Assembleia Extraordinária, que é soberana sobre a matéria atinente a este Regimento Interno, convocada especificamente para este fim.

Artigo 26º - O Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus – Organização Social de Saúde, tem por finalidade a prestação de serviços hospitalares e de maternidade, assistência médico-social, científica e atividades correlatas, pautando-se pela filosofia da moral cristã, ética profissional e zelo no trato do atendimento a todos os que o procuram.

Artigo 27º – Todo o disposto neste Regimento Interno, de aplicação geral, entrará em vigor nesta data, devendo ser observado em sua íntegra por todos aqueles que prestam serviços, trabalham ou utilizam suas dependências, visando à convivência harmônica e a realização de suas finalidades com a máxima eficiência.